

## DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO: PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À EDUCAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA PARA PESSOAS TRANSGÊNERAS

Tiago Rege de Oliveira<sup>1</sup>  
Jacson da Silva Brito<sup>2</sup>  
Vitória Matos de Freitas<sup>3</sup>

**RESUMO:** Neste artigo, analisam-se as vulnerabilidades de pessoas transgêneras em relação à educação e à participação política em razão das discriminações que sofrem devido suas condições de transexuais. Percebe-se que a discriminação contra a transexualidade é razão de violências, exclusões, marginalizações e violações de direitos humanos e fundamentais que vulnerabilizam, de diversas maneiras, os indivíduos que assim se identificam. A respeito da vulnerabilidade educacional observa-se que o ambiente educacional, em todos os níveis, é hostil e excludente para as pessoas transgêneras por razões ideológicas, culturais, religiosas e ausência de formação educacional para o respeito e inclusão da diversidade sexual. E quanto à vulnerabilidade política constata-se que a discriminação social aliada a fatores como baixa escolaridade, baixa expectativa de vida, falta de apoio, entre outros aspectos, impedem a participação ativa destas pessoas na política, se candidatando e se elegendo principalmente para o parlamento onde podem lutar para a modificação da realidade de discriminação e vulnerabilidades a que estão sujeitas. Para alcance desse objetivo, a pesquisa caracteriza-se pela abordagem qualitativa e quantitativa utilizando-se da técnica de levantamento de dados bibliográficos e estatísticos. O estudo revela uma incoerência entre as proteções e garantias formais dos direitos humanos e fundamentais e a sua materialização de tais direitos para a população transgêneras.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos e Fundamentais; Vulnerabilidades; Transgeneridade.

**ABSTRACT:** This article analyzes the vulnerabilities of transgender people in relation to education and political participation owing to the discrimination they suffer due to their status as transsexuals. It is noticed that discrimination against transsexuality is the reason for violence, exclusions, marginalization and violations of human and fundamental rights that make individuals who identify themselves this way, vulnerable in different manners. Regarding educational vulnerability, it is observed that the educational environment, at all levels, is hostile and exclusionary for transgender people by ideological, cultural, religious reasons and lack of educational training for the respect and inclusion of sexual diversity. And as regards political vulnerability, it is verified that social discrimination combined with factors such as low education, low life expectancy, lack of support, among other things, prevent the active participation of these people in politics, applying and being elected mainly for parliament where they can fight to change the reality of discrimination and vulnerabilities to which they are submitted. To achieve this objective, the research is characterized by a qualitative and quantitative approach using the technique of surveying bibliographic and statistical data. The study reveals an inconsistency between the formal protections and guarantees of human and fundamental rights and their materialization of such rights for the transgender population.

**Keywords:** Human and Fundamental Rights; Vulnerabilities; Transgenderism.

---

<sup>1</sup> Docente responsável pelo Projeto. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO); Especialista em Docência no Ensino Superior pelo Centro Universitário UniCathedral e pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Graduado em História pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR); Graduado em Teologia pela Faculdade Kurios (FAK). E-mail: tiagorege@gmail.com

<sup>2</sup> Participante do Projeto de Pesquisa. Graduando em Direito pelo Centro Universitário do Araguaia (UNIVAR). E-mail: jackksom.da.s.brito@gmail.com

<sup>3</sup> Participante do Projeto de Pesquisa. Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Araguaia (UNIVAR). E-mail: vitoriamattoosdefreittaass@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de estudos realizados no âmbito do projeto de pesquisa “Direitos Humanos e Vulnerabilidades Sociais: Análise da Efetividade das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Material e Superação das Desigualdades e Vulnerabilidades Sociais” desenvolvido no curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR) no ano de 2022. Ele tem como objetivo analisar as vulnerabilidades educacionais e políticas de pessoas transgêneras decorrentes das discriminações que sofrem em razão de suas condições.

Atualmente, a temática da discriminação de gênero e sexual no Brasil tem sido bastante debatida, uma vez que o Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais. Esta conjuntura impõe a esses indivíduos condições de vulnerabilidade em vários aspectos. Alvos de discriminações e de todas as formas de violências e violações de direitos humanos, os indivíduos transgêneros são as maiores vítimas da intolerância em relação à diversidade sexual. Diante do vasto campo de estudo que este contexto possibilita, nesta pesquisa optou-se, como recorte, analisar as vulnerabilidades a que as pessoas transgêneras estão submetidas em razão das discriminações que sofrem no ambiente escolar e no âmbito da participação política.

Neste sentido, esta pesquisa se propõe analisar a vulnerabilidade das pessoas transgêneras no ambiente escolar e as consequências da discriminação sofridas, enfatizando a questão da evasão involuntária como a principal delas. Também busca analisar os motivos que impedem e/ou dificultam uma maior participação de pessoas transgêneras de forma ativa na política brasileira, sobretudo no Poder Legislativo para atuar na defesa de seus interesses e direitos. Para tanto, a pesquisa caracteriza-se pela abordagem qualitativa e quantitativa utilizando-se da técnica de levantamento de dados bibliográficos e estatísticos.

## 2. DIREITOS HUMANOS E TRANSGENERIDADE

Para entender melhor o objeto de estudo desta pesquisa faz-se necessário definir suas categorias basilares, isto é, identidade de gênero, transgeneridade e transexualidade; direitos humanos e fundamentais; grupos vulneráveis e minorias. A partir destes conceitos busca-se analisar em que medida a transgeneridade coloca os indivíduos em condição de vulnerabilidade fazendo com que eles sejam relegados a condição de minoria e como neste contexto direitos humanos e fundamentais como educação e participação política são violados.

O termo “identidade de gênero” pode ser definido como uma percepção íntima do indivíduo de se sentir homem ou mulher. Mediante este sentimento, a pessoa nesta condição, desenvolvem sua sexualidade, seu comportamento e sua aparência conforme o gênero (masculino ou feminino) com o qual se identifica. A partir do momento em que o indivíduo não se identifica com o sexo biológico que lhe foi atribuído ao nascer e se percebe psicologicamente pertencente ao sexo oposto, tem-se a transexualidade. Nas palavras de Sanches (2015),

[...] a identidade de gênero corresponde ao sentimento da pessoa quanto ao gênero sexual a que pertence, popularmente chamado de “sexo psicológico”, no íntimo como a pessoa se sente, homem ou mulher. [...] se o sexo biológico apresentado e registrado no momento do nascimento não condiz com o que a pessoa sente, não estando em conformidade com sua identidade de gênero, estamos diante da transexualidade, ou seja, a pessoa sente-se, identifica-se intimamente como pertencente ao sexo oposto àquele que seu corpo, biologicamente, apresenta. (SANCHES, 2015, 272)

Nesse contexto, a transexualidade é a expressão do gênero com o qual o indivíduo se identifica. Ela configura uma discordância entre gênero e sexo biológico, isto é, a transexualidade é uma condição do indivíduo em que há a divergência entre o sexo físico biológico lhe conferido e a identidade de gênero que este irá desenvolver.

De acordo com um estudo da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista (UNESP-FMB), 2% da população brasileira é composta de pessoas transexual ou não-binárias.<sup>4</sup> Esse percentual equivale a aproximadamente 4 milhões de indivíduos que em alguma medida encontra-se em situação de vulnerabilidade por sua condição de transexual. É justamente neste contexto que muitos dos direitos humanos e fundamentais destas pessoas são violados, impedidos ou dificultados de serem acessados.

No que tange aos direitos humanos e fundamentais, na perspectiva desta pesquisa entende-se ambos como sinônimos, uma vez que se referem aos mesmos direitos com os mesmos conteúdos, mas em esferas diferentes. Enquanto os direitos humanos se estabelecem âmbito internacional como um tipo de moral jurídica universal, referindo ao homem de forma geral, sendo-lhes garantidos pelo simples fato de ser humano, os direitos fundamentais referem-se a direitos e a liberdades institucionalizados, reconhecidos, garantidos na esfera estatal, positivados em cartas constitucionais, como elemento essencial para um Estado Democrático de Direito. Assim, os direitos humanos tornar-se-ão direitos fundamentais, quando positivados por um

---

<sup>4</sup> Agência Brasil:  
<https://agenciabrasil.etc.com.br/saude/noticia/2021-11/transgeneros-e-nao-binarios-sao-2-dos-brasileiros-revela-pesquisa>

Estado em suas constituições, garantidos aos cidadãos enquanto membros deste ente público concreto. (SARLET, 2015. p. 28)

São, portanto, direitos humanos e fundamentais o conjunto de direitos e garantias do ser humano cuja finalidade principal é o respeito a sua dignidade, com proteção de organismos internacionais e do poder estatal para a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano. Na conceituação dada por Bulos (2014), tais direitos

[...] são o conjunto de normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos, inerentes à soberania popular, que garantem a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente de credo, raça, origem, cor, condição econômica ou status social. Sem os direitos fundamentais, o homem não vive, não convive, e, em alguns casos, não sobrevive. (BULOS, 2014, p. 525)

O vértice dos direitos humanos e fundamentais é a proteção da dignidade humana enquanto um valor moral que ao ingressar no Direito se torna um princípio do qual origina os direitos humanos e fundamentais. Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana não é um direito em si, mas um princípio do qual decorrem tais direitos, como núcleo essencial destes. Tais direitos impõe ao Estado o dever de garantir aos cidadãos transgêneros proteção contra todas as formas de discriminação, promoção de formas de inclusão

em todos os âmbitos e a efetividade de direitos fundamentais como educação e participação política para uma vida social com dignidade.

Neste contexto deve-se levar em consideração também a condição grupo vulnerável e minoria das pessoas transgêneras. Segundo afirma Mazzuoli (2018, p. 179), “minorias e grupos vulneráveis são categorias de pessoas social e historicamente menos protegidas pelas ordens domésticas, o que tem levado o direito internacional público a estabelecer padrões (*standards*) mínimos de proteção”. Considera-se que as pessoas transgêneras fazem parte de um grupo vulnerável e compõe uma minoria na sociedade a partir das definições dadas por Siqueira e Castro (2017).

[...] para que haja igualdade social há que se reconhecer uma proteção especial a aqueles que estão no corpo social, mas que sofrem opressões; não são inseridos (grupos vulneráveis) ou reconhecidos (minorias), em decorrência de algum traço que não é identificado como típico da sociedade. (SIQUEIRA e CASTRO, 2017, p. 109)

Neste contexto, minoria diz respeito a um conjunto específico de indivíduos ligados por traço em comum que os põe em isolamento social. Segundo os autores, os elementos que definem uma minoria dentre de uma sociedade são: posição de não-dominação junto ao corpo social; vínculo subjetivo de solidariedade entre seus membros para a proteção de sua identidade

cultural; demandam uma especial proteção estatal; e sofrem uma opressão social (SIQUEIRA e SILVA, 2013. p. 49). À luz destes elementos, ao analisar o contexto de discriminação, exclusão, violência e marginalização que a população transgênera sofre, é possível sim caracterizar as pessoas transgêneras como parte de uma minoria e como tal carecedora de proteção efetiva do Estado na consubstanciação de seus direitos fundamentais.

A principal luta de qualquer minoria é a busca pela igualdade. Isso não é diferente para a população transgêneras. A igualdade que se busca é a igualdade material que vai além do texto positivado, mas que se concretiza em ações modificadoras das realidades sociais. Galindo (2015) afirma que busca pela igualdade sempre esteve presente, e ainda está, nas lutas políticas de grupos discriminados e colocados em situação de vulnerabilidade como ato de insubmissão à esta condição de vulnerabilidade e clamor por justiça, igualdade e não discriminação negativa e pejorativa. Contudo, a despeito da luta travada pelos direitos humanos e fundamentais na busca de proteção às minorias e grupos vulneráveis, o que se verifica atualmente é a perpetuação de diversas condições de desigualdades e vulnerabilidades em múltiplos contextos.

Mesmo com a existência de farta legislação, de atuação de movimentos da

sociedade civil e de políticas públicas voltadas para proteção destes indivíduos, ainda são evidenciadas diversas situações de vulnerabilidades em razão da completa ou parcial inefetividade de aplicação das normas e da real e efetiva concretude das políticas públicas sociais. A esse respeito, conforme analisa Bobbio (1992),

O campo dos direitos do homem – ou mais precisamente, das normas que atribuem direitos ao homem – aparece, certamente como aquele que é maior a defasagem entre a posição da norma e sua efetiva aplicação. E essa defasagem é ainda mais intensa precisamente no campo dos direitos sociais. (BOBBIO, 1992, p. 77)

Ao se verificar que as pessoas transexuais são vulnerabilizadas em razão de sua identidade de gênero e que em razão disso sofrem constantes violências e violações, urge a necessidade de discutir a efetividade de direitos humanos e fundamentais para a proteção de suas vidas (física e social) e para a garantia de condições mínimas de existência com dignidades. “Os direitos humanos dizem respeito à inclusão de pessoas e grupos. Do ponto de vista pragmático dos portadores ou destinatários, os direitos humanos têm a pretensão de validade universal”. (NEVES, 2015, 07)

### 3. VULNERABILIZAÇÃO EDUCACIONAL E POLÍTICA DE PESSOAS TRANSGÊNERAS

Na sociedade a escola representa um espaço social de ensino e aprendizagem, de socialização e de formação política dos sujeitos sociais. Em razão disso, deve ser um espaço democrático, de acolhimento e respeito às diversidades proporcionando aos indivíduos alunos bem-estar, segurança e liberdade de expressão em todos os níveis, incluindo a identidade de gênero. Contudo, a despeito do que deveria ser este espaço, muitas pessoas transgêneras sofrem discriminação em razão de sua condição, fazendo com que eles não se sentiam seguros, acolhidos e respeitados no ambiente escolar.

Entre as diferentes formas de violência a que a comunidade transexual está submetida nos diversos espaços sociais, o ambiente educacional (em todos os seus níveis) tem se tornado um espaço excludente por razões ideológicas, culturais, religiosas e pela ausência de formação educacional para a diversidade e inclusão. A discriminação sofrida por estas pessoas no ambiente escolar se manifesta em atos de transfobias nas formas de violências físicas, verbais, emocionais ou *cyberbullying*. Em razão de constantes *bullying*, ameaças, constrangimentos e exclusões, sentimentos como insegurança, injustiça, desrespeito e até medo de serem assassinadas/os são sentimentos cotidiano na vida destas pessoas.

Uma importante pesquisa publicada em 2021 ajuda compreender um pouco o quanto o ambiente escolar pode ser violento para crianças e adolescentes transexuais. A pesquisa “Vivências reais de crianças e adolescentes transgêneros dentro do sistema educacional brasileiro”, realizada com apoio da UNESCO e do UNAIDS, apresenta dados extraídos de depoimentos de 120 famílias com criança ou adolescente transexual. Dentre elas, 56 famílias com criança transexual (5 a 11 anos) e 64 com adolescente transexual (12 a 17 anos). As famílias participantes foram de 62 cidades distintas, entre capitais e cidades interioranas, de 17 estados brasileiros de todas as regiões.

Os dados apresentados pela pesquisa relatam que no ambiente escolar as crianças e os adolescentes transexuais sofreram atos de transfobia por parte de diversos membros da comunidade escolar (servidores administrativos, professores e alunos). No universo da pesquisa 77,5% das famílias entrevistadas relatam que suas crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos já foram vítimas de *bullying* transfóbico de várias formas – físicas, verbais, emocionais ou *cyberbullying*. Entre os autores, a maioria (65%) eram pessoas adultas profissionais das instituições de ensino, e destes, 56% eram professores. Diante desta situação, a pesquisa relata que 24% das famílias mudaram as crianças e adolescentes de escola e 98% dos pais, mães ou responsáveis não

consideram o ambiente escolar brasileiro seguro para suas crianças e adolescentes transexuais. (NUNES, 2021, 35-50)

Como efeito desta triste realidade uma pesquisa realizada pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aponta que 82% das pessoas transexuais e travestis desistiram dos estudos ainda na educação básica. E outra pesquisa realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) informa que cerca de 70% das pessoas transexuais e travestis não concluíram o ensino médio e apenas 0,02% dessa população teve acesso ao ensino superior.

É importante destacar que nos últimos anos houve conquistas para esta comunidade no âmbito da educação a partir de políticas públicas voltadas para sua permanência nas instituições de ensino. Em 2016 o Decreto nº 8.727 garantiu o uso do nome social, e a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1 de janeiro de 2018 autorizou jovens maiores de 18 anos solicitar o registro do nome social no ato da matrícula. Ainda, algumas universidades públicas instituíram cotas para população transexual e travesti em seus processos seletivos.

Contudo, tais medidas ainda não são suficientes para contribuir de forma efetiva para a permanência de pessoas transexuais nas instituições de ensino, pois atos de transfobia e variadas formas de violência ainda é uma

realidade para estas pessoas nestes espaços, sendo os principais fatores de discriminação a não aceitação e o respeito do nome social e o uso do banheiro destinado ao gênero com qual a pessoa transexual se identifica.

A intolerância à diversidade em uma sociedade heteronormativa e heterossexista pode ser a mola propulsora para o crescente número de violências experimentada pela população de LGBTQIA+. A discriminação e o preconceito vivenciados por essa comunidade perpassam diferentes espaços de socialização, desde a família até as instituições de ensino, contribuindo, assim, para a perpetuação das diversas formas de violência contra esse público, cerceando o seu direito à educação (ALBUQUERQUE e OLIEVIRA, 2020, p. 18).

Os graves índices de evasão involuntária das pessoas transexuais são indicadores para estudos de outras formas de exclusões. Na medida em que estas pessoas necessitam abandonar o ambiente escolar e os estudos para fugirem da discriminação e das várias formas de violências, há aí uma flagrante violação do direito humano e fundamental à educação conforme garante o artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o artigo 205 da Constituição Federal, além de dispositivos infraconstitucionais como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras.

Observa-se, deste modo, que no ambiente escolar se reproduz o mesmo comportamento discriminatório da sociedade contra as pessoas transexuais. E diante disso questiona-se a atuação da escola na manutenção desta estrutura excludente de pessoas transgêneras e como a educação pode auxiliar na transformação desta realidade através de uma educação para a diversidade.

Quanto à questão política, a vulnerabilidade de pessoas transgêneras é constatada pela baixa participação nas disputas eleitorais o que conseqüentemente resulta em pouca representatividade para a comunidade transexual no Brasil. Em relação a essa insuficiente representatividade, nesta pesquisa será abordada apenas as candidaturas e eleições para o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Assembleias Legislativas dos Estados nos pleitos eleitorais de 2018 e 2022.

Nas últimas eleições constatou-se um aumento significativo de candidaturas e eleições de pessoas transgêneras, fato este que significou certo avanço quanto à participação política, a representatividade e a visibilidade de tais indivíduos na política brasileira. Contudo, por pertencerem a uma minoria, vítima de constantes discriminações e toda forma de violência, esta participação e representatividade

ainda é extremamente pequena se comparada com a de outros grupos e segmentos sociais.

Entende-se que na condição de grupo vulnerável, a população transexual necessita de representação política para demandarem no parlamento suas necessidades, propondo projetos de leis que visa a proteção da comunidade e a concretização de direitos fundamentais por meio de políticas públicas especificamente direcionadas às suas necessidades. Neste sentido, a participação de forma ativa na política, sobretudo nas várias esferas do parlamento brasileiro, é o principal caminho para que a população transexual consiga superar, ou pelo menos minorar, suas vulnerabilidades. A participação nos parlamentos nacional, distrital e estaduais significa voz, visibilidade e representatividade às pessoas transgêneras para que pautas importantes da comunidade sejam levadas e apreciadas com mais atenção.

Contudo, há muitos fatores que dificultam e/ou impedem as pessoas transgêneras participarem da política. Pode-se elencar como os principais, a falta de recursos financeiros e emocionais para enfrentar uma campanha eleitoral, que pode ser extremamente desgastante em razão das discriminações tanto da população quando do próprio partido e dos adversários políticos. A falta de apoio familiar e social em razão da não aceitação da condição transexual do candidato(a) e das pautas e

“bandeiras” por ele(a) levantadas. A baixa expectativa de vida que para este grupo, que não chega a 35 anos de idade, o que faz com que eles priorizem a segurança para sobreviverem em vez da exposição que os coloquem na mira de discriminações e violências. A evasão involuntária escolar que impede os indivíduos de obterem níveis de conhecimentos necessários para exercerem cargos políticos. Todos estes fatores corroboram para a não participação e exclusão de pessoas transgêneras na política local, estadual e federal.

A despeito desta realidade, algumas pessoas transgêneras estão engajadas na luta política por direitos da comunidade, e dispostos a pagarem o preço para participar da política na busca por melhor qualidade e dignidade de vida para a população transexual. São poucos, mas conseguem com muitos esforços “furarem a bolha” de uma política majoritariamente comandada por homens, heterossexuais, cisgêneros, brancos, de classe média alta e rica. Conforme Santos (2016) “tais razões têm motivado muitos desses grupos a demandarem ações e políticas que garantam a sua inclusão política, tornando a composição das esferas decisórias mais plurais e representativas dos diferentes grupos da sociedade”. (SANTOS, 2016, p.63)

Neste contexto, mesmo conseguindo serem eleitos, estes indivíduos transexuais

ainda continuam sofrendo discriminações e violências. De um lado sociedade que não admitem ter pessoas com elas representando a sociedade e demandando causas contrárias às ideologias, cultura e valores religiosos majoritários na sociedade. De outro, a discriminações e preconceitos por parte de seus pares nas casas legislativas expressadas por meio de atos transfóbico, inclusive dentro da própria casa legislativa como o ocorrido no dia 08 de março de 2023.

Na ocasião, durante a celebração do Dia da Mulher na Câmara dos Deputados, em seu discurso o deputado Nikolas Ferreira (PL-MG) colocou uma peruca loira ironizando a existência de mulheres transexuais e afirmando que “as mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres. Para vocês terem ideia do perigo de tudo isso, eles estão querendo colocar a imposição de uma realidade que não é a realidade. Ou você concorda com o que estão dizendo ou, caso contrário, você é um transfóbico, um homofóbico e um preconceituoso”<sup>5</sup>.

Neste ato o referido deputado violentou verbalmente de forma direta as deputadas transexuais Erika Hilton (PSol-SP) e Duda Salabert (PDT-MG), que compõem a Câmara dos Deputados, e todas outras mulheres

---

<sup>5</sup> Agência Câmara de Notícias:  
<https://www.camara.leg.br/noticias/943540-arthur-lira-repreende-deputado-nikolas-ferreira-por-discurso-contra-mulheres-trans/>

transexuais eleitas para outras casas parlamentares. Também, violentou todas as pessoas transgêneras demonstrando que o ambiente político é hostil à suas presenças. Atos como estes produzem para muitos uma forma de intimidação na participação política ao verem a violência psicológica e moral que podem sofrer nestas “casas do povo”.

Outro fator de discriminação e intimidação à participação política de pessoas transgêneras é o surgimento de pautas contrárias às causas transexuais no parlamento.

Em recente pesquisa realizada pela Escola Gêneros, foram listados pelo menos 247 projetos de lei contra direitos LGBTQIA+ que estão em tramitação no Congresso Nacional, na atual legislatura, até 31 de dezembro de 2021: sendo 12 no Senado, e 245, na Câmara dos Deputados. E ainda de acordo com o portal Agência Diadorim, em 3 anos, deputados apresentaram mais de 120 PLs anti-LGBTI+ nos estados. (ANTRA, 2022, p. 01)

O fato é percebido após o aumento de parlamentares ligados a ideologias e religiões que discriminam a causa LGBTQIA+ de forma geral, buscando, inclusive, a supressão de direitos que já foram garantidos a essa parcela vulnerável da sociedade, propondo projetos de leis contrários aos direitos sexuais e com ações que dificultem a concretização da cidadania dos indivíduos transgêneros. (SANTOS, 2016, p. 60)

O estudo sobre a participação política de pessoas transexuais na política brasileira ainda

padece de um grande empecilho – a escassez de dados. Isso já demonstra a invisibilidade desta população. Atualmente a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), uma instituição não governamental, é a entidade que dispõe de maiores dados sobre pessoas transgêneras. A carência de dados fornecidos por instituições vinculadas ao Estado dificulta a realização de pesquisas que possam auxiliar nos estudos sobre a população transexual, suas demandas e vulnerabilidades. Por essa razão, os dados apresentados neste estudo são dados coletados e publicados por instituições não governamentais.

Com base em pesquisa realizada pela secretaria de articulação política da ANTRA, sobre candidaturas de pessoas transexuais no pleito eleitoral de 2018 e 2022 para cargos legislativos, constata-se que houve um aumento significativo na participação política destes indivíduos.

Em 2018, houve 53 candidaturas de mulheres transexuais e travestis: 01 para o Senado Federal; 02 para a Câmara Distrital; 17 para a Câmara dos Deputados; e 33 para as Assembleias Legislativas. Não houve candidatura de homens transexuais. Deste total de candidatas, foram eleitas apenas 03 como deputadas estaduais: Erica Malunginho (SP), Robeyoncé Lima (PE) e Erika Hilton (SP). (ANTRA, 2018).

Já em 2022, houve 79 candidaturas, sendo 70 de travestis e mulheres transexuais e 05 de homens transexuais. Foram, portanto, uma candidatura para a Câmara Distrital; 37 para a Câmara dos Deputados e 40 para Assembleias Legislativas. Deste total apenas 05 foram eleitas: Erika Hilton (SP) e Duda Salabert (MG) para deputadas federais; Dani Balbi (RJ) e Linda Brasil (SE) para deputadas estaduais; e Carolina Iara (SP) como Co-Deputada Estadual (ANTRA, 2022).

Em uma análise comparativa entre os pleitos de 2018 e 2022, houve um aumento expressivo de 49,4% de candidaturas. Especificamente, houve um aumento de 18% nas candidaturas para as Assembleias Legislativas e de 111% para a Câmara dos Deputados. São números expressivos para um país onde se mata mulheres transexuais no mundo

Contudo, se observar o número de eleitos constata-se que a participação ainda continua ínfima diante da quantidade de vagas nas casas legislativas e da população de transgêneros do país que necessitam de representação no parlamento para demandarem a respeito de suas necessidades na condição de grupo vulnerável. Do total de candidatos em 2018, apenas 5,7% foram eleitos, e 2022 somente 6,3%. De um pleito para o outro, houve apenas 0,6% de aumento no número de eleitos.

Este fato leva a conclusão de que a discriminação por identidade de gênero é o fator determinante para esta discrepância nos dados estatísticos levantados. Neste sentido, as casas legislativas devem estar em conformidade com a sociedade, que é complexa e de uma grande diversidade. Portanto, o respeito às diferenças e a superação das desigualdades de gênero deve estar presentes no poder legislativo e suas casas por meio de uma maior participação de indivíduos transgêneros.

Conforme analisa Santos (2016), um dos meios de incentivo para maior participação de pessoas transexuais na política é o apoio do Estado na publicização das pautas por elas levantadas: dar visibilidade à causa, inspirar as futuras gerações, levar as instituições de ensino o respeito às causas LGBTQIA+, e implementar políticas públicas antidiscriminatórias e de educação sexual.

O reconhecimento, muitas vezes apenas simbólico, da relevância das pautas do movimento LGBT por vários governos estaduais e municipais pode também ter contribuído para o ganho de legitimidade política da temática dos direitos sexuais, impactando o maior protagonismo do segmento LGBT na política partidário-eleitoral. (SANTOS, 2016, p. 68).

Mas só o apoio não é suficiente para modificar esta realidade. É necessário também elaborar políticas públicas como campanhas de informações e conhecimentos sobre a natureza da transgeneridade; programas de educação

sexual e para a diversidade em instituições de ensino a fim de combater discriminações e violências no ambiente escolar; projetos de inserção no mercado formal de trabalho para sanar ou diminuir a vulnerabilidade econômica e a marginalização, entre outras. Ações como essas trazem conscientização sobre as vulnerabilidades sofridas por esta população, bem como da necessidade de efetivação dos direitos humanos e fundamentais para ela. Mudança significativa da realidade de marginalização que maioria das pessoas transgêneras está condicionada é um dos caminhos que possibilita a participação política desta comunidade.

Assim, pode-se concluir que a discriminação social e a falta e/ou ineficiência de políticas públicas de inclusão e de combate à discriminação contra indivíduos transgêneros os colocam em situação de vulnerabilidades inviabilizando, deste modo, suas participações ativas na política para os cargos de representatividade.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os estudos realizados para esta pesquisa e a partir dos dados apresentados, é possível afirmar que a discriminação em relação à identidade de gênero no Brasil submete pessoas transgêneras a diversas formas de vulnerabilidades, entre elas as

vulnerabilidades educacional e política. Tal afirmação parte da análise das discriminações e violências sofridas por pessoas transgêneras nos ambientes educacionais e da pouca participação política, sobretudo no Poder Legislativo.

Quanto à vulnerabilidade educacional, verificou-se que os espaços das instituições de ensino, em todos os níveis, são hostis às pessoas transexuais. Em um espaço social que via de regra deveria ser democrático para a socialização de sujeitos diferentes, neles, a discriminação motivada por aspectos ideológicos, culturais e religiosos, somado a ausência de formação educacional para a diversidade sexual, se manifesta através de atos de transfóbicos nas formas de violências físicas, verbais, emocionais ou *cyberbullying*. Por esse motivo, sentimentos como insegurança, injustiça, desrespeito e até medo de serem assassinadas/os fazem com que estudantes transexuais abandonem os estudos.

No que tange à questão política, a vulnerabilidade de pessoas transgêneras é constatada pela baixa participação nas disputas eleitorais, o que consequentemente resulta em pouca representatividade para a comunidade transexual no Brasil. No cerne dessa vulnerabilidade também está a discriminação em relação à condição de pessoa transgênera. Os índices de candidatura e de eleição representam números insignificantes diante da realidade política brasileira. Neste sentido, a

falta de representatividade nos órgãos de poder para demandarem suas pautas e necessidades contribui para a manutenção da população transexual em condição de vulnerabilidade e marginalidade política.

Por fim, entende-se que a discriminação por identidade de gênero é o fator determinante de vulnerabilização de pessoas transgêneras em vários níveis, entre os quais se destacam o educacional e o político.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Érika Fabíola de Araújo Ribeiro e; OLIVEIRA, Elenilce Gomes de. Transfobia na educação: O olhar da estudante transgênero feminino. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 4, 2021. Disponível em: <<https://rsdjournal.org>> Acesso em: 15 out. 2022.

ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Candidatura Trans 2018**. Disponível em: <<https://antrabrazil.org/eleicoes2018/>> Acesso: 20 out. 2022.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Candidatura Trans em 2022**. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2022/09/candidaturas-trans-em-2022-05set2022-2.pdf>> Acesso em 20 out. 2022.

BRANDI, Ana Carolina Dias; CAMARGO, Nilton Marcelo de. Minorias e Grupos Vulneráveis, multiculturalismo e Justiça Social: Compromisso da Constituição Federal de 1988. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira e SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos (Orgs). **Minorias e**

**Grupos Vulneráveis: Reflexões para uma tutela inclusiva**. Birigui-SP: Boreal, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2023.

CAMPOS, Gustavo de Aguiar; HUR, Domênico Uhng. Da invisibilidade à participação política: experiências e discursos sobre a luta de travestis e transexuais. **Revista Gestão & Políticas Públicas**. 7(2): 244-261, 2017. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/146356/163143>>. Acesso em: 24 set. 2022.

GALINDO, Bruno. O direito antidiscriminatório entre a forma e a substância: igualdade material e proteção de grupos vulneráveis pelo reconhecimento da diferença. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (coord.). **Direito à Diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.

LIMA, Tatiane. Educação básica e o acesso de transexuais e travestis à educação superior. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil, n. 77, p. 70-87, dez. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rieb/a/jfYd7V5qLByWf9bY4MgCbqC/?lang=pt#>> Acesso em: 22 out. 2022.

LUZ, Paulo Júnior Melo da; BONIN, Jiani Adriana. Formações políticas de mulheres

transgêneras: Caminhos para a construção de uma cidadania transcomunicativa. **Revista Conhecimento Online**. Novo Hamburgo, a. 14, v. 2, jul./dez. 2022, p. 316-338. Disponível em: <<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/2660/3079>> Acesso em: 16 out. 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Método, 2018.

NEVES, Marcelo. Direitos Humanos: inclusão ou reconhecimento? In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (coord.). **Direito à Diversidade**. São Paulo: 2015.

NUNES, Thamirys (org.). **Ensaio sobre vivências reais de crianças e adolescentes transgêneros dentro do sistema educacional brasileiro**, Curitiba-PR: IBDSEX, 2021.

SANCHES, Patrícia. A pessoa transgênera e a promoção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (coord.). **Direito à Diversidade**. São Paulo: 2015.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade sexual e política eleitoral: Analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**. n. 23, ago. 2016, pp.58-96. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sess/a/bb84mwdz8Dc8VphrwfpHXvD/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 17 set. 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2015.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Minorias e Grupos Vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**. Vol. 5, N. 1, 20217, p. 105-122. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/219>. Acesso em: 19 nov. 2022.